

**Mobilidade Estatutária – Ano letivo de 2017/2018
Entidade Proponente – Direção-Geral da Educação**

Relativamente à notícia publicitada por esta Direção-Geral, no dia 8 de maio de 2017, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

1. Quais os documentos a apresentar aquando da manifestação de interesse?

Deverá ser enviado o Curriculum Vitae para efeitos de avaliação do perfil do docente, a remeter para o endereço de correio eletrónico dge@dge.mec.pt

2. Quais os requisitos obrigatórios que deve reunir?

O Docente irá desempenhar funções técnico-pedagógicas na Direção-Geral da Educação (DGE), em regime de mobilidade/requisição, no ano letivo 2017-2018 **(de 1 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018)**, ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD), em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, podendo ser prorrogada a mobilidade até ao limite de quatro anos letivos.

Desta forma, poderão manifestar interesse os Educadores de Infância e Docentes do Ensino Básico e Secundário, em exercício de funções, e com vínculo por tempo indeterminado, a ocupar um lugar do quadro de agrupamento de escolas, de escola não agrupada ou de zona pedagógica.

Estão excluídos os docentes pertencentes ao ensino particular e cooperativo.

3. Qual o local onde as funções serão desempenhadas?

Os docentes a requisitar irão exercer funções nas instalações da DGE, sitas na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399-025 Lisboa.

No entanto, sempre que sejam efetuadas deslocações em serviço às várias escolas do País serão as abonadas as correspondentes ajudas de custo e despesas de transporte de acordo com a legislação em vigor.

4. Quais as funções a desempenhar?

Em função do seu perfil, os docentes em mobilidade distribuem-se pelas diferentes unidades orgânicas desta Direção-Geral (<http://dge.mec.pt/organograma>). No caso concreto, prevê-se a integração de novos docentes na Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular (DSDC) e na Equipa de Projetos de Inclusão e Promoção do Sucesso Educativo (EIPSE). Ambas as unidades apoiam as escolas em processos de melhoria, de inovação pedagógica e de formação em contexto.

5. Qual a remuneração a auferir?

O docente irá auferir a remuneração correspondente ao escalão/índice que detém atualmente na Escola não Agrupada/Agrupamento de Escolas a que pertence, não sendo abonados quaisquer suplementos remuneratórios.

6. Qual a carga horária semanal de trabalho?

Os docentes requisitados irão praticar o horário aplicável aos demais trabalhadores da DGE, a que corresponde a 7 horas/dia e 35 horas/semana.

7. Como é efetuada a contagem do tempo de serviço na carreira?

Remete-se para o disposto no artigo 39.º do ECD, na sua redação atual.

8. Como é efetuada a avaliação de desempenho?

Os docentes requisitados serão avaliados como os demais trabalhadores da DGE, da carreira técnica superior.